

03

ESTATUTO SOCIAL

TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE, doravante denominada simplesmente de forma abreviada - TRILHAS é uma associação com finalidade não econômica, sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

DA SEDE

Art. 2º - TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE terá sua sede na Avenida Expedicionários Brasileiros nº 604, Vila Brasileira, cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, podendo organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

DO PRAZO

Art. 3º - O prazo de duração da TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE é indeterminado.

DOS OBJETIVOS E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º - Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente tem por finalidade, promover ações de caráter filantrópico e de assistência social a adolescentes e jovens entre 12 a 18 anos, buscando: a promoção humana; a capacitação para a qualificação sócio profissional; a promoção da cidadania, o desenvolvimento cultural e esportivo, espaços de protagonismo juvenil, palestras educacionais informativas e formativa.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando para seu público-alvo:

- I - Promoção de palestras educativas
- II - Ter parcerias com empresas para promoção de oficinas
- III - Assegurar os direitos fundamentais dos jovens
- IV - Promoção gratuita da educação e saúde, inclusive ações voltadas para o uso de álcool e substâncias psicoativas
- V - Garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação em atividades na instituição e na comunidade local
- VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais
- VII - Inserção e retorno ao contexto escolar nas escolas do município

mf
R
m

26
Dy...
04

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas, privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Quarto: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 6º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, diretores ou conselheiros, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 7º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- O TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE está constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 9º - São associados efetivos as pessoas físicas de ilibada conduta moral, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham ser admitidos nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

R
@

05

Art. 10º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta moral, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE.

Art. 11º - São consideradas sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. A outorga desse título deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será proposta por qualquer associado, decidida pela diretoria ou pela Assembleia Geral, a quem cabe a decisão em caso de recurso.

Art. 13º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Frequentar a sede social e demais dependências do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE observada o regulamento interno.
- VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VII - Participar das Assembleias Gerais.
- VIII - Demitir-se, observada a forma escrita de pedido.

Parágrafo Primeiro - Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: As Pessoas Jurídicas não poderão candidatar-se ou serem votadas à cargos eletivos, mas seus representantes poderão votar.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE e difundir seus objetivos e ações.
- III - Comparecer as Assembleias Gerais.
- IV - Pagar taxas e contribuições para manutenção da associação.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

20
D. J. M.
06

Art. 15º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE ou não obedecer às disposições deste estatuto ou do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, que deverá ser requerida à assembleia geral no prazo de cinco dias da ciência da decisão.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16º - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- V. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- VI. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, preferencialmente, às associações ou entidades correlatas aos objetivos sociais do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE

27
007

Parágrafo Único: Somente o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela assembleia geral, sendo os demais cargos da diretoria preenchidos por decisão exclusiva do Presidente eleito.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Apresentação dos resultados alcançados no período anterior;
- c) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo período;
- d) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- e) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

II. A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por voto de metade mais um dos associados presentes, facultando-se à Assembleia o voto secreto.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação;
- IV. Destituir administradores.

Artigo 21º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e sendo eleito o presidente e o Vice-Presidente pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria:

007

08

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Parágrafo Segundo - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades.

Parágrafo Quarto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício out obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE e orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- celebrar convênios e realizar a filiação do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE a instituições ou organizações;
- IV - representar o TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- V. Convocar e presidir Assembleias Gerais podendo propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- VII. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

R mg
@

- VIII - Representar a associação perante os Poderes constituídos e defender os interesses da associação, podendo outorgar mandato para esse fim;
- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE;
- XI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII- elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 23° - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 24° - Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Parágrafo Único: O secretário é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

Artigo 25° - Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Parágrafo Único: O tesoureiro é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

Artigo 26°- Havendo vacância do Cargo de Presidente o Vice-Presidente assume devendo ser eleito novo Vice-Presidente por Assembleia Geral, no prazo 30 (trinta) dias, especialmente convocada para este fim.

04/10

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (TRÊS) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

DOS FUNDADORES

Artigo 28º - Para todos os efeitos legais são considerados fundadores do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA todos os participantes da sua Assembleia de Fundação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas e dos associados, subvenções ou verbas municipais, estaduais, federais e supranacionais.
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

R
10

ELIÁ DE
ROTESTO

LIÁ DE
ROTESTO

Artigo 30° - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31° - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Parágrafo único: A prestação de contas da Organização observará as normas de:

- I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32° - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 33°- O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no órgão competente.

Itatiba, 04 de março de 2022.

1ª TAB

Ricardo Pereira
Ricardo Pereira
Presidente da Organização

2ª TAB

Cristiane de Lima Coletti
Cristiane de Lima Coletti
Advogada
OAB/SP: 262.026

Priscila Bergamin
Priscila Bergamin
Secretaria da
Assembleia

2ª TAB

RECOMENDO, por semelhança (tais firmas) de RICARDO PEREIRA (101631), a qual confere c/c do padrão denunciado. Série 574 AAO340823
Itatiba, 25 de março de 2022. 2º testemunho da verdade

NOTA: IA DO COTO PALADINO - ESTACIONAMENTO
Cod. Reg.: 30540317046515047/352345050 Preços R\$ 17,57
REALIZADO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

123778
FIRMA 1
010461AA0340823

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745



Apresentado no dia 11/03/2022, protocolado e averbado em microfilme sob nº 10.743, Av.10/6.250 da 3ª Série. Itatiba, 12 de abril de 2022.

Total pago R\$ 60,44.
Este valor incluir as custas devidas ao Estado e demais verbas.

[Handwritten Signature]
Célio Luiz de Moura
Escritor Autorizado

T2B 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SAO PAULO
UNIP. SEL.000.001/001-90 AV. MARCELINO DE OLIVEIRA, 712/222 - CENTRO - CEP: 13298-205 - ITATIBA - SP - TEL: (11) 4884-8888 WWW.2TABELIAO.COM.BR

Daniela Carneiro Freire
Tabelia Interna

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: PRISCILA BERGANIN (203053), a qual confere com o padrão depositado. Selos(s): AA0341035. Itatiba, 11 de abril de 2022. Em testemunho da verdade.

KARLA DA ROSA - ESCRIVENTE
Cod. Seg.: 4949485250485050494948485257
INVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENT.

Preço: R\$ 7,57

723778
FIRMA 1
S10451AA0341035